



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.544/90 DE 01 DE OUTUBRO DE 1990.

“REAJUSTA EM 13% (TREZE POR CENTO) O ÍNDICE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, A SER APLICADO SOBRE A BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS, DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE 1.990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a inflação do mês de setembro/90, foi de aproximadamente, 13% (Treze por cento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado em 13% (Treze por cento), o índice de atualização monetária, a ser aplicado sobre a base de cálculo do ISS, o valor definido para as taxas do metro quadrado dos tipos de construção, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1.540/90 de 03 de setembro de 1.990, a vigorar no mês de outubro/90.

Artigo 2º - As TABELAS DE TRIBUTOS ATUALIZADOS, de acordo com o Artigo Anterior, passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - O valor base do metro quadrado do terreno da planta do loteamento da cidade de Jaciara-MT, fica estabelecido em CR\$ 1.653,00 (Hum mil seiscentos e cinqüenta e três cruzeiros), conforme nova planta genérica instituída, alterando o Artigo 19 de Decreto 781, de 04 de novembro de 1.977.

Artigo 4º - Fica fixado em CR\$ 2.955,00 (Dois mil novecentos e cinqüenta e cinco cruzeiros) o valor de referência para servir de parâmetro ou elemento de cálculo de tributos e penalidades, como estabelecido na referida Lei.

Artigo 5º - Nas áreas beneficiadas pelo Projeto CURA e FINC, que estão sujeitas à alíquota progressiva, serão aplicadas as seguintes taxas, conforme Artigo 2º do Decreto nº 1.105, de 22.09.81.

:

OBJETO

ANO DE INCIDÊNCIA

ALÍQUOTA

1



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

CURA: 001-83	7%	5,16%
CURA: 004-84	2%	1,16%
CURA: 001-86	1%	1,25%
CURA: 005-86	1%	1,25%

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 01 DE OUTUBRO 1.990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO AO DECRETO Nº 1.544/90

TABELA DO VALOR DO METRO QUADRADO –

TIPO DE EDIFICAÇÃO

Apartamento	.....	11.893,00
Casa/Sobrado	.....	10.205,00
Telheiro	.....	2.427,00
Galpão	.....	2.164,00
Indústria	.....	10.104,00
Loja	.....	10.104,00
Especial	.....	15.734,00

TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO  
DE QUALQUER NATUREZA –

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 31	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
01 – Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário	52.073,00	20%
02 – Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio	52.073,00	10%
03 – Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.	52.073,00	10%
04 – Item 19 e 20	Preço do serviço	2%
05 – Diversões Públicas	Preço do serviço	15%
06 – Demais itens da lista	Preço do serviço	4%

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO

I – TARIFAS E EXPEDIENTES:

1 – ALVARÁ

a – Comércio, Serviço e Indústria	.....	102,00
b – Ambulantes e Outros	.....	56,00

2 – REQUERIMENTO

a – Certidão	.....	207,00
b – Reclamação contra lançamento	.....	64,00



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

c – Demais requerimentos	.....	104,00
d – Atestado	.....	207,00
e – Vistoria	.....	52,00
f – Habite-se	.....	207,00
g – Demais atestados	.....	55,00
<b>3 – APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO</b>		
POR METRO QUADRADO	.....	10,50
<b>4 – BAIXA DE QUALQUER NATUREZA EM LANÇAMENTO OU REGISTRO</b>		
		52,00
<b>5 – CONTRATO COM O MUNICÍPIO</b>		
		1.083,00
<b>6 – SEGUNDA VIA (VALOR VIGENTE ATUAL)</b>		
<b>II – TARIFAS DE CEMITÉRIO EM UPFM</b>		
<b>1 – Sepultamento e prorrogação de prazo em sepultura rasa ou canteiro:</b>		
a – Adulto por (três anos)	.....	206,00
b – Menor por (três anos)	.....	104,00
<b>2 – PERPETUIDADE</b>		
a – Construção de túmulo ou carneiro por metro quadrado	.....	1.618,00
<b>3 – EXUMAÇÃO</b>		
a – Após três anos	.....	533,00
b – Antes de três anos	.....	386,00
<b>4 – REGISTRO DE MARCA DE ANIMAIS</b>		
1 – Por Registro	.....	154,00
<b>5 – DEMARCAÇÃO E MARCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS</b>		
1 – Na Sede, por metro quadrado	.....	3,93
<b>6 – DIVERSAS</b>		
1 – Nivelamento por hora	.....	2.493,00
2 – Limpeza/Capinação de áreas particulares por metro quadrado	.....	3,93
3 – Remoção de material não abrangida na coleta de lixo, por metro cúbico	.....	323,00
4 – Numeração e emplacamento de prédios	.....	887,00
5 – Transporte de terra para aterro	.....	724,00
6 – Abertura de valas nas ruas asfaltadas	.....	2.107,00



I – TABELA DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NA FEIRA LIVRE

1 – TECIDOS	130,00
2 – ROUPAS FEITAS	130,00
03 – SAPATOS	130,00
04 – JÓIAS	130,00
05 – BIJOUTERIAS	130,00
06 – VERDURAS E FRUTAS	130,00
07 – BRINQUEDOS	130,00
08 – CEREAIS	130,00
09 – SECOS E MOLHADOS	130,00
10 – LOUÇAS E FERRAMENTAS	130,00
11 – LANCHES	130,00
12 – AÇOUQUES	130,00
13 – ANIMAIS VIVOS	130,00
14 – ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS	130,00

II – TAXA PARA USO DE CAMINHONETA

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 25,00

III – TAXA PARA USO DE CAMINHÃO

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 25,00

IV – TAXA PARA USO DE ALTO FALANTE

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 38,00

TABELA PARA COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE POR DIA –

01	Armarinhos e Miudezas	175,00
02	Artigos e toucador	175,00
03	Bijuterias e pedras não preciosas	175,00
04	Brinquedos	175,00
05	Tecidos e roupas feitas	175,00
06	Jóias e pedras preciosas	175,00
07	Louças, ferragens, artefatos, plásticos, borrachas	175,00
08	Doces e salgados caseiros, amendoins e outros	175,00
09	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas e outros)	175,00
10	Artefatos de couro	175,00
11	Artigos para fumantes	175,00
12	Artigos de papelaria	175,00
13	Aves	175,00
14	Baralhos ou jogos considerados de azar	175,00
15	Fogos e artifícios	175,00
16	Frutas nacionais e estrangeiras	175,00
17	Gêneros e produtos alimentícios (ovos, doces,	175,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

18	carnes, queijos, peixes, etc) Artigos não especificados na tabela	.....	175,00
----	--	-------	--------